



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do fisioterapeuta nas equipes do Programa Saúde da Família, no Município do Recife.

Art. 1º As equipes do Programa Saúde da Família, no Município do Recife, devem contar com um profissional habilitado em fisioterapia.

Art. 2º A participação do fisioterapeuta na equipe a que se refere o art. 1º é de competência do gestor a que se subordinam os profissionais em questão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de março de 2019.

Samuel Salazar
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei (PLO) visa proporcionar a inserção dos profissionais de fisioterapia nas equipes do Programa Saúde da Família, tendo em vista as parcelas mais carentes da população dificilmente conseguirem um acompanhamento regular nesta área.

É sabido que os fisioterapeutas não compõem a equipe de saúde do Programa de Saúde da Família no Município do Recife; a equipe, atualmente, é composta por médico generalista, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, dentista, técnico de higiene dental, auxiliar de consultório dentário e agentes comunitários de saúde. Em vista disso, é objeto da presente Proposição a inclusão desse profissional nessa equipe.

Este PLO fundamenta-se no fato desse profissional atuar na prevenção e tratamento das disfunções associadas ao processo de envelhecimento, bem como na utilização de técnicas para o tratamento de enfermidades de recém-nascidos, crianças, adolescentes e idosos. Além do mais, pacientes necessitam de fisioterapia para evitar doenças de vários tipos.

O profissional de fisioterapia não só atua na prevenção de doenças, como cria condições necessárias para que a saúde se desenvolva, exercendo um trabalho de reabilitação do indivíduo, especialmente em pacientes pós-cirúrgicos, promovendo o restabelecimento das funções motoras, sensitivas e neurológicas das funções motoras afetadas por lesões ou patologias.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

Para corroborar com a presente Proposição, cumpre mencionar o que dispõe o art. 146 da Lei Orgânica do Município do Recife:

Art. 146. A saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, ***cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, assegurar, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, a diminuição do risco de doenças, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção***, proteção e recuperação. (grifo nosso)

Ampara-se também no disposto no inc. I do art. 147 da L.O.M.:

Art. 147. As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Município exercê-los em seu território e bem assim proceder regulamentação, fiscalização, controle, planejamento e execução que, na forma da lei, ***dar-se-á:***

I -com prioridade para as atividades preventivas e sem prejuízo dos serviços assistenciais. (grifo nosso)

Com isso, acreditando estarmos sintonizados com o interesse público, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de março de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

Samuel Salazar

Vereador